



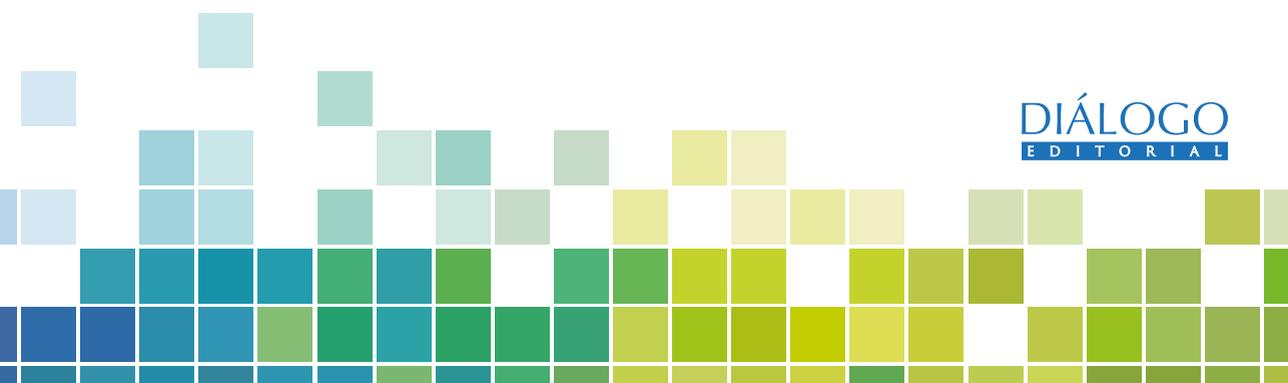
Luana Frigulha Guisso
Ivana Esteves Passos de Oliveira (orgs.)

DIÁLOGOS

INTERDISCIPLINARES 3

**Teoria e prática em educação,
ciência e tecnologia**

DIÁLOGO
EDITORIAL



Luana Frigulha Guisso e
Ivana Esteves Passos de Oliveira (orgs.)

DIÁLOGOS

INTERDISCIPLINARES 3:

Teoria e prática em educação, ciência e tecnologia

1ª edição

Vitória
Diálogo Comunicação e Marketing
2022

Diálogos interdisciplinares 3: Teoria e prática em educação, ciência e tecnologia
© 2022, Luana Frigulha Guisso e Ivana Esteves Passos de Oliveira

Projeto gráfico e editoração
Diálogo Comunicação e Marketing

Capa e diagramação
Ilvan Filho

1ª edição

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D537 Diálogos interdisciplinares 3: teoria e prática em
educação, ciência e tecnologia / organização Luana
Frigulha Guisso e Ivana Esteves Passos de Oliveira. -

Vitória, ES : Diálogo Comunicação e Marketing, 2022. -

293 p. : il. foto. color. ; 24 cm.

ISBN 978-85-92647-72-8
DOI 10.29327/568578

1. Educação. 2. Abordagem interdisciplinar do
conhecimento. I. Guisso, Luana Frigulha. II. Oliveira, Ivana
Esteves Passos de.

CDD – 370

Conselho Editorial

Dr. Marcus Antonius da Costa Nunes

Dra. Luana Frigulha Guisso

Dra. Ivana Esteves Passos de Oliveira

Dra. Sônia Maria da Costa Barreto

Apresentação

O antropólogo, sociólogo e filósofo francês Edgar Morin, refletiu em seu livro *Introdução ao Pensamento Complexo*, que a complexidade é inerente à ciência e que se presentifica na vida cotidiana. Em suas reflexões o pesquisador reitera que é no cotidiano que o indivíduo desvela suas identidades múltiplas, e ativa suas performances sociais, com o desempenho de diversos papéis na sociedade, delineando o modelo de intensa complexidade.

Em face a esse cenário, o existir e atuar no mundo mostra-se cada vez mais dialógico e múltiplo. A práxis humana permeia diversos saberes e se perfaz multidisciplinar. No Mestrado de Ciência, Tecnologia e Educação, do Centro Universitário Vale do Cricaré (UNIVC) a produção de discentes e docentes, em compartilhamento e interação, consubstancia a produção de mais um e-book, fruto da pesquisa e investigação dos cotidianos de aprendizagem, interlocução de professores e alunos no chão da escola, enfim, uma profusão de conexões, atravessadas pela tecnologia e a produção científica. O resultado é a terceira edição do e-book *Diálogos Interdisciplinares 3: teoria e prática em educação, ciência e tecnologia*.

A publicação abarca os três princípios fundamentais do pensamento complexo: a dialogia, a recursividade e o processo de tomar a parte pelo todo o todo pela parte, tal qual definiu o sociólogo. O pensar acadêmico abarcou questões desafiadoras do cotidiano educacional em um momento de enorme complexidade que foi o da pandemia pela Covid-19.

Dentre as temáticas elencadas estão: a formação continuada, as memórias do confinamento do coronavírus, um olhar sobre os direitos da pessoa com deficiência no Brasil, o PAEBES como instrumento educacional, a educação inclusiva – entre a teoria e a prática, o uso das tecnologias digitais no processo de aprendizagem, a aprendizagem na biblioteca escolar, o PAEBES TRI em Matemática, a pedagogia hospitalar, a aprendizagem em anos iniciais do ensino fundamental, os desafios da leitura na educação de jovens e adultos, a aprendizagem remota na era pandêmica, as ferramentas tecnológicas nos anos iniciais do ensino fundamental, a socialização da criança autista e a didática para o ensino do aluno autista.

Diálogos Interdisciplinares, em sua terceira edição, revela-se um diálogo multidisciplinar e transformador, na busca por transformação da educação, da ciência e da tecnologia, com esses três fatores imbricados. As intervenções e pro-

postas se dão em favor de um ensino renovado, no qual os educandos possam produzir sentido a partir do que lhes é ensinado.

Apresentar este e-book é algo que nos deixa muito felizes pois, podemos afirmar que são pesquisas atuais e que estão presentes no nosso cotidiano escolar. Trata-se de apresentar o percurso investigativo de alunos e seus orientadores, professores do Curso de Mestrado em Ciência, Tecnologia e Educação do Centro Universitário Vale do Cricaré.

É importante pontuar que algumas das pesquisas, aqui trazidas, estão sendo aplicadas em secretarias de educação, em formações continuadas e em reuniões de planejamento, com o objetivo de aprimorar, cada vez mais, o ambiente escolar. A diversidade de temas nos evidencia que o nosso mestrado está conectado às inquietações de nosso alunado, professores de chão de escola. Estamos formando educadores com um olhar visionário, para atuar em salas de aula e frente aos desafios escolares do século XXI.

***Dra. Luana Frigulha Guisso e
Dra. Ivana Esteves Passos de Oliveira***

Sumário

CAMINHOS PARA ELABORAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DE PRESIDENTE KENNEDY/ES	09
Bethânia Silva Bandeira e Luana Frigulha Guisso	
EDUCAÇÃO EM TEMPO DE PANDEMIA – MEMÓRIAS DO CONFINAMENTO	25
Chirlene Wandermurem Louzada e Ivana Esteves Passos de Oliveira	
EDUCAÇÃO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS: UM OLHAR SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL	44
Cristiani Jordão Gomes de Almeida e Sônia Maria da Costa Barreto	
UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESPÍRITO SANTO (PAEBES) COMO INSTRUMENTO EDUCACIONAL	58
Elaine da Penha Lima e Nilda da Silva Pereira	
EDUCAÇÃO INCLUSIVA: COMO PODEMOS MELHORAR NOSSAS TEORIAS PARA MUDAR A PRÁTICA?	75
Elivania de Souza Benevides Neves e Alice Melo Pessotti	
O USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM: VANTAGENS E BENEFÍCIOS DA RELAÇÃO ENTRE HOMEM-COMPUTADOR	94
Fernanda da Silva Gomes e Anilton Salles Garcia	
USO DA BIBLIOTECA ESCOLAR NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM: O CASO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE GURIRI / SÃO MATEUS, ES	109
Flávia Manette Cardoso Stofele e Sebastião Pimentel Franco	

O PAEBES TRI EM MATEMÁTICA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A PRÁTICA PEDAGÓGICA: UM ESTUDO DE CASO EM CONCEIÇÃO DA BARRA/ES	129
Gerlian Bastos Livramento e Luana Frigulha Guisso	
A ATUAÇÃO PEDAGÓGICA AO ESTUDANTE HOSPITALIZADO EM PRESIDENTE KENNEDY/ES	149
Giovani Correia Mendonça e Luciana Teles Moura Pirola	
AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	160
Graciema da Cruz Silva e Luciana Teles Moura Pirola	
A IMPORTÂNCIA DA LEITURA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	182
Isabel Cristina Polonine e Sônia Maria da Costa Barreto	
PRINCIPAIS DESAFIOS ENFRENTADOS POR PROFESSORES NA APRENDIZAGEM REMOTA DURANTE A ERA PANDÊMICA	200
Jucerlane Baiense de Almeida e Anilton Salles Garcia	
A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I	218
Liciane de Souza Araújo Sedano e Angelo Gil Pezzino Rangel	
A SOCIALIZAÇÃO DA CRIANÇA AUTISTA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: PERSPECTIVA DO DOCENTE	233
Maria da Penha Machado Rocha e José Roberto Gonçalves de Abreu	
CONTRIBUIÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA PARA O ENSINO DO ALUNO AUTISTA: DILEMAS, PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES	265
Rianne Freciano de Souza e José Roberto Gonçalves de Abreu	
OS AUTORES	288

EDUCAÇÃO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS: UM OLHAR SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Cristiani Jordão Gomes de Almeida
Sônia Maria da Costa Barreto

INTRODUÇÃO

A Educação, como fonte primordial do saber, inicia-se a partir das primeiras relações humanas. Educa-se quando se disponibiliza a alguém todos os cuidados necessários ao seu pleno desenvolvimento pessoal e cognitivo.

Em seu sentido mais amplo, a educação consiste na soma de diversos saberes que reunidos fazem parte do processo de aprender. Observa-se, nesse contexto, um aspecto muito mais abrangente do que o conteúdo programático trabalhado em sala de aula, sendo um processo de vida social ativa, possibilitando ao indivíduo o acesso ao conhecimento e à cultura de forma ampla e indiscriminada.

Nesse sentido, o presente artigo possui como objetivo geral, por meio de pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa e com ênfase bibliográfica, fomentar melhor compreensão sobre a educação para pessoas com necessidades especiais, apontando-a como um direito social que sofreu considerável progresso normativo durante seu contexto histórico. Além disso, discute-se acerca das similitudes e diferenças entre os conceitos de Educação Especial, Educação Inclusiva, integração, inclusão e interação.

DESENVOLVIMENTO

Por certo, a responsabilidade pelo ato educacional é distribuída por entre os agentes que se empenham nessa nobre função. Todavia, a sociedade, em seus

mais diversos núcleos – família, escola, trabalho, lazer – traz consigo uma fonte de saberes, que precisa estar disponível a todos.

No entanto, cabe ao sistema educacional “[...] a responsabilidade de abrir as portas da mente e do coração e de apontar horizontes de construção partilhada de sociedades humanas mais humanizadas” (BRANDÃO, 2002, p. 22).

Consoante previsto no Artigo 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a educação é direito da pessoa com deficiência, devendo-lhe ser assegurado um sistema educacional suficientemente estruturado para promover sua inclusão em todos os níveis de aprendizado ao decorrer de toda a sua vida. Por isso, é dever do Estado, da família, da sociedade, e, principalmente, da comunidade escolar garantir educação de qualidade à pessoa com deficiência, fazendo-o parte de um todo, salvo de qualquer forma de violência, negligência e discriminação (BRASIL, 2015).

Muito mais que um grupo de professores que promovem o ensino em sala de aula, a comunidade escolar engloba todos os profissionais que atuam direta e indiretamente na escola, os alunos que estão matriculados, bem como os pais ou responsáveis e os outros agentes que ocupam funções na comunidade escolar.

Os educadores e sua prática pedagógica também requerem atenção especial, a fim de que se apropriem de maiores informações sobre as reais necessidades dos educandos com necessidades especiais. Para Freire (2005, p. 85) “[...] o ideal é que na experiência educativa, educandos, educadoras e educadores, juntos ‘convivam’ de tal maneira com os saberes que eles vão virando sabedoria”.

Assim sendo, cabe à família estar atenta sobre o desenvolvimento dos filhos e aos gestores escolares observarem se os educadores estão o recebendo o apoio técnico necessário ao desempenho da integração dos alunos especiais para que possam incluí-los no cotidiano da sala de aula. Se a capacitação constante do profissional é condição imprescindível ao rendimento escolar dos estudantes de maneira geral, mais ainda quando estão presentes condições especiais no processo de aprendizagem dos alunos com deficiência.

De acordo com Mittler (2003, p. 35), “[...] os professores têm o direito de

esperar e de receber preparação apropriada na formação inicial em educação e desenvolvimento profissional contínuo durante sua vida profissional”.

Na perspectiva da Educação Inclusiva, durante muito tempo, a visão da educação em relação a pessoa com deficiência foi de exclusão e segregação, legitimadas através de políticas e práticas educacionais reprodutoras de uma ordem social, que excluía os sujeitos com deficiência. Porém, para oferecer mais suporte a essa clientela, registra-se a criação da no século XX do Instituto Pestalozzi (1926), instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental; em 1954, é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

A partir de 1994, com a realização da Conferência Mundial de Educação Especial, proclama-se a Declaração de Salamanca que, conforme dados trazidos pela Unesco (1994), “[...] define políticas, princípios e práticas da Educação especial e influi nas Políticas Públicas da Educação” na perspectiva inclusiva.

As escolas regulares se tornam inclusivas com a reestruturação para um atendimento de qualidade aos alunos com necessidades especiais (SASSAKI, 2004), sendo o principal ambiente de integração social das crianças.

No Brasil, alguns avanços na Educação Inclusiva merecem destaque, como, por exemplo, o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, a qual trouxe, como estratégia 4.8, “[...] a garantia da oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado” (BRASIL, 2014).

Ademais, a Lei nº 13.146/15, também chamada de “Estatuto da Pessoa com Deficiência” ou “Lei Brasileira de Inclusão”, trouxe a previsão expressa de que a educação é direito da pessoa com deficiência, sendo assegurado o sistema de educação inclusivo em todos os níveis (BRASIL, 2015).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra no rol dos direitos sociais o direito à educação. Ademais, em seu Artigo 205, “[...] a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentiva-

da com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa” [...] (BRASIL, 1988). Assim, questiona-se: o que é desenvolver-se plenamente?

Sabe-se que a Lei nº 13.005/14, a qual aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, traz o pleno desenvolvimento da pessoa como objetivo de suas diretrizes, aplicando efetivas ações para operacionalização da educação básica. Portanto, conclui-se que o público-alvo desse desenvolvimento se encontra previsto no Artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo “crianças até doze anos de idade incompletos e adolescentes entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990).

Partindo da Constituição Federal (1988), em seu Art. 3º, inciso IV, extraímos o seguinte objetivo do Poder Constituinte, afirmando que o Estado deve “[...] promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Nessa toada, tem-se que a educação é algo basilar e primordial para a construção de uma sociedade, razão pela qual recebe a proteção constitucional, conforme preconiza o Art. 205 da Magna Carta Brasileira.

Para a construção de um estado democrático de direito com políticas públicas adequadas, o direito fundamental/social à educação é o ponto principal para políticas e gestão educacional de qualidade no processo de formação. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 traz o direito à educação básica e superior e obriga a educação de quatro aos 17 anos, conforme Emenda Constitucional - EC nº 59/2009.

Ainda nesse sentido, destaca-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996) sofreu alterações após sua aprovação, a fim de que pudesse garantir o direito social à educação de qualidade (MEC, 2014, p. 16).

Em uma análise do texto constitucional se encontra, pelo menos, oito direitos à educação, como aponta Barcellos, sendo o acesso ao ensino infantil em creche e pré-escolas, até os cinco anos de idade, ensino obrigatório dos quatro) aos 17 anos, direito à educação noturna dos jovens e adultos que não tiveram acesso aos estudos na idade própria, seja no ensino fundamental ou ensino médio. Cons-

ta ainda a necessidade de acompanhamento suplementar com o material didático, transporte, alimentação, acesso aos níveis mais elevados de ensino, inclusive, o acesso ao atendimento especializado oportunizado aos alunos com necessidades especiais (BARCELLOS, 2005, p. 02-08).

Todavia, quanto ao efeito prático jurídico da força constitucional, sabe-se que a Constituição não pode efetivar nada, apenas impor a realização do que é necessário, sendo transformada em uma força impulsionadora dessas tarefas, caso haja vontade de concretizar seus ditames (HESSE, 1991, p. 19).

Por isso, a percepção do direito à educação “[...] vai além da garantia de universalização do acesso gratuito às etapas obrigatórias levou o constituinte de 1988 a estabelecer, dentre os princípios constitucionais do ensino, a garantia do padrão de qualidade” (XIMENES, 2013, p. 313).

Dentre os insumos tidos como fundamentais visando assegurar um patamar mínimo de qualidade de ensino, são citados os seguintes como essenciais pelo Ministério da Educação, como professores qualificados com remuneração adequada, pessoal de apoio técnico e administrativo que seja capaz de assegurar o bom funcionamento da escola em outros seguimentos como merenda, biblioteca, limpeza, dentre outros. Imprescindível também se faz uma boa estrutura física com equipamentos em bom estado de conservação, para que seja possível uma aprendizagem de qualidade (BRASIL, 2010, p. 18-19).

Derradeiramente, vislumbra-se que a educação é um direito subjetivo, devendo necessariamente ser ofertado com qualidade, não bastando a existência de políticas sem efeitos práticos, principalmente no tocante as pessoas com deficiência que são um dos maiores desafios dos educadores, dessa forma, deve-se obedecer o princípio da igualdade pois “[...] torna-se evidente que não basta ampliar o acesso à educação, mas garantir ao indivíduo condições para permanência e sucesso, com qualidade, no ambiente escolar. Dar mais a quem tem menos e não na mesma proporção a todos, retrata a concepção de equidade [...]” (GADOTTI, 2010, p. 498).

E essa “igualdade” deve alcançar os que se encontram em situação de desigualdade, razão pela qual o Poder Constituinte, contemplou os portadores de deficiência o direito ao acesso à educação, conforme disciplina o Art. 208, Inciso III da Constituição conforme sobredito, e essa não norma não foi colocada expressamente ao acaso, pois ela enseja o dever de o Estado desenvolver políticas públicas que efetivamente ofereça o ensino aos portadores de deficiência.

Nesse linear, o dispositivo supramencionado se refere ao atendimento educacional especializado aos deficientes “preferencialmente, na rede regular de ensino”, e a Política Nacional de Educação especial (MEC/SEEP, 1994), em que o Ministério da Educação estabelece como diretrizes da Educação Especial, devendo apoiar o sistema regular de ensino para a inserção dos portadores de deficiências e dar prioridade ao financiamento de projetos institucionais que envolvam ações de integração.

Esta mesma definição foi posteriormente reforçada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB (Lei número 9.394/96) e recentemente nas Diretrizes Nacionais para a Educação especial na Educação Básica (Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, 2001).

Nada obstante, o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) transcreve que a criança e o adolescente têm direito à educação, “[...] visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1990, p. 54).

Em que pese o texto normativo, mesmo que seja oferecido todo o acesso necessário à educação, é imprescindível que se dê efetividade ao desenvolvimento pleno e integral do educando abrangendo os aspectos humanos: social, psíquico, emocional, cognitivo, seja esse processo dependente da educação especial ou não. Afinal, “[...] a educação é uma ação constitutiva de ser humano. Homens e mulheres se educam em suas relações com o mundo, em processo permanente” (OLIVEIRA, 2006, p. 26).

Observa-se que a Educação Especial abrange todos os instrumentos didáticos utilizados para atender às limitações individuais de cada educando no processo de aprendizagem, cuidando, especialmente, para amparar suas as pecu-

liaridades no sistema de ensino. Para tanto, necessita-se trabalhar integralmente, de maneira flexível e dinâmica suficiente para que se compreenda os diferentes níveis e graus de ensino, a fim de que se possibilite a total integração social da pessoa com deficiência (DRUMMOND, 2015, p. 06).

A partir do conceito de Educação Especial, tem-se a definição de necessidades educativas especiais, sendo que o ambiente educacional, o espaço físico, e os recursos humanos para o exercício do ensino, devem dispor de cursos de capacitação para professores que atuam como interventor direto no processo educativo. No entanto, conceito mais extensivo surge com a expressão “educação especial inclusiva”, a qual permite a inserção de alunos com algum tipo de deficiência no ambiente escolar regular e também na sociedade.

Apesar da similitude e correlação entre os conceitos, há que se diferenciar a Educação Especial e a Educação Inclusiva. Nesse sentido, Bueno (2011, p. 371) afirma: “[...] a educação especial é apresentada como apoio às necessidades do alunado classificado como população alvo, e não de modo amplo, como a responsável pela implementação da escola inclusiva”.

Conseqüentemente, conclui-se que a Educação Especial Inclusiva traz uma concepção mais realista da efetiva aplicabilidade dos direitos humanos, aliada aos conceitos de igualdade e diferença, em harmônico diálogo, avançando na ideia de isonomia material. Mais do que se tratar a Educação Inclusiva, é preciso estar atento às adequações de uma escola inclusiva, a qual admite as diferenças entre os seus discentes, assumindo a responsabilidade de cuidar e educar todos os alunos individualmente, sendo imprescindível a capacitação dos profissionais da educação para que disponibilizem o que o educando precisa para seu desenvolvimento cognitivo e social (RODRIGUES, 2006).

A escola inclusiva deve abranger todos os alunos com as condições de vida e aprendizagem que lhe são inerentes, num clima que facultar aos sujeitos diferentes atenção e respeito a fim de lhes conferir o valor que têm e merecem. Assim, os docentes devem refletir, planejar e desenvolver práticas que os valorizem.

Cada professor deve atentar-se no sentido de contribuir para que o aluno possa ser compreendido ativamente, melhorando e enriquecendo sua qualidade de estudo, além do promover aprendizados socioculturais, os quais lhes permitirão uma melhor convivência na comunidade.

Por outro lado, a exclusão escolar é um tema amplamente debatido contemporaneamente, eis que é um fator que ficou em evidência, contudo, insta salientar, que conforme explica MatiskeiI (2004) exclusão e inclusão fazem parte da mesma realidade, pois:

[..] discutir mecanismos para viabilizar a inclusão social, econômica, digital, cultural ou escolar significa admitir a lógica intrinsecamente excludente presente nos atuais modos de organização e produção social que se querem modificar (MATISKEIL, 2004, p. 187).

A própria sala de aula precisa ser um espaço interativo e tecnologicamente integrado, para que não haja segregação dos alunos com deficiência por mera falta de acesso aos métodos pedagógicos de aprendizagem utilizados com os outros alunos.

Durante a evolução dos conceitos da pessoa com necessidades educacionais especiais, verifica-se, lamentavelmente, uma consequente e gradativa exclusão, a partir de diferentes aspectos (ARANHA, 2005, p. 05).

Importante ressaltar que a noção de escola inclusiva, esculpida a partir da Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), já mencionada no texto, toma uma dimensão que vai além da inserção dos alunos com deficiências, pois esses não são os únicos excluídos do processo educacional. Outrossim, Nascimento (2018) ao citar esse documento, aponta um dos princípios fundamentais de uma escola inclusiva:

É o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e

ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades. Contudo, se o professor alega que o aluno não está aprendendo, antes de ele ser rotulado e/ou excluído, devem ser respondidas, pelo menos, três perguntas: O que se está esperando que ele aprenda, ou seja, quais objetivos estão previstos no seu processo de escolarização? O que lhe está sendo ensinado e para que, portanto, quais conteúdos estão compondo o planejamento do professor? Como está se realizando seu ensino, ou seja, que metodologia e quais procedimentos são administrados e que materiais e equipamentos estão à disposição? (UNESCO, 1994 apud NASCIMENTO, 2018, p. 38).

Versando sobre a Educação Especial Inclusiva, Ana Mayra Samuel da Silva (2018) disserta a respeito da consolidação desta modalidade com ênfase em uma gestão escolar de qualidade. A autora menciona que a construção de uma “[...] cultura inclusiva” na escola depende da compreensão de sua função histórica e social, “para que assim possam respeitar as diferenças na escola e conviver e valorizar cada indivíduo” (SILVA, 2018, p. 166).

Nathália Bermudes Alves da Silva (2019), em sua Dissertação: “Educação inclusiva: um estudo de caso de um aluno autista na educação infantil em Vila Velha - ES”, reitera a necessidade de construção de uma nova cultura nas escolas, cultura esta que possa se preocupar com a valorização das diferenças, a fim de que seja possível a aprendizagem e, principalmente, a efetiva participação de todos os alunos dentro da escola. Infere-se ainda a importância da comunidade escolar na evolução do processo de inclusão, para que se seja possível garantir a efetividade (SILVA, 2019, p. 58).

Para Silva, não se pode confundir inclusão com integração: “[...] colocar os alunos com necessidades educacionais especiais na mesma sala de aula dos alunos do ensino regular não significa que a inclusão esteja efetivamente acontecendo, apenas integrar este educando não é o suficiente” (SILVA, 2019,

p. 59). Por isso, o professor precisa estar atento para que as atividades não sejam superficiais e pobres de conteúdo educativo, mas que sejam adaptadas às limitações de forma individual e produtiva.

Observa-se que a integração consiste apenas em uma tentativa de normalizar a vida dos alunos com necessidades especiais, enquanto a inclusão é muito mais abrangente por reconhecer e valorizar a diversidade como forma de efetivar a dignidade da pessoa humana a todas as pessoas.

Enquanto a integração garante que sejam disponibilizados determinados recursos para suprir as necessidades educativas especiais de determinados alunos, a inclusão engloba toda a comunidade escolar para melhorar a qualidade de ensino para todos os alunos (UNESCO, 2005).

Em contrapartida, a interação consiste apenas em trocas de experiências entre pessoas dentro de uma relação. São dinâmicas de comunicação que se percebem imprescindíveis no processo de socialização e aprendizagem dos discentes (CAFISSO, s.d.).

Por todo o exposto, infere-se que maior flexibilidade é dada no processo de inclusão, a qual possui uma visão holística de forma que as instituições de ensino que precisam estar atentas às adaptações de seus alunos frente às necessidades especiais de cada um, e, não ao contrário.

Para se alcançar a inclusão, é indispensável que se perceba o professor em sua formação, a fim de que possua capacidade técnica suficiente para investigar e desenvolver sua própria prática pedagógica e partir em formação continuada. Todavia, em que consiste a formação? Está diretamente associada ao conceito de desenvolvimento pessoal. Para Zabalza (2015) a formação é um “[...] processo de desenvolvimento que a pessoa percorre até atingir um estado de plenitude pessoal” (GARCIA, 1999, p. 19, apud ZABALZA, 2015, p. 53).

Também importa evidenciar que a formação do professor, independentemente do nível ou grau em que atue, deve ser dinâmica, responsável e atualizada, resultando também na prática do dia a dia com os alunos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalta-se a importância de consistente reflexão sobre as possibilidades de inclusão, acesso e permanência das pessoas especiais nas instituições de ensino. É imprescindível que, na defesa de uma educação para todos, a conscientização, a autonomia, a liberdade, o diálogo e a igualdade de direito se façam presentes em todos os aspectos.

Diante dessas inquietações, o primeiro passo é refletir sobre a limitação de cada um e reconhecer que todos somos diferentes. É com base nesse olhar, juntamente com a humanização e conceitos de direitos, sob à luz da legislação em vigor, que vislumbra-se propor políticas educacionais e diretrizes inovadoras visando as condições de aprendizagem da pessoa especial.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Projeto Escola Viva: garantindo acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos**. Brasília: 2005. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/visaohistorica.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2021.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Neoconstitucionalismo, Direitos Fundamentais e Controle das Políticas Públicas**. In: Revista de Direito Administrativo, v. 240, 2005.

BRANDÃO, C. **A educação popular na escola cidadã**. Petrópolis: Vozes, 2002.

BRASIL, 2015, Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm; acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 6 set. 2021.

BRASIL. Lei no 11.274, 6 de fevereiro de 2006. **Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as 129 diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 7 fev. 2006.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Ministério da Educação. **Documento Referência: Conferência Nacional de Educação**. Brasília, 2014.

BRASIL. Portal do Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192>. Acesso em: 10 set. 2021.

BUENO, José Geraldo; MELETTI, Silvia M.F. **O impacto das políticas públicas de escolarização de alunos com deficiência: uma análise de indicadores sociais no Brasil**. In: Linhas críticas. Brasília, DF, v-17, no. 33, p.367-383, maio/agosto 2011. Disponível em: <<http://ppees.ufms.br/wp-content/uploads/2016/02/meletti-bueno-2011-linhas-criticas.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2021.

CAFISSO, Jessica. **Interação social**. Todo Estudo. Disponível em: <https://www.todoestudo.com.br/sociologia/interacao-social>. Acesso em: 27 set. 2021.

DRUMMOND. Luís Miguel Pires de Carvalho. **INCLUSÃO ESCOLAR: Atitudes dos professores**. Dissertação de Mestrado em Educação Especial, Porto,

2015. Disponível em: <<https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/5086/1/Luis-Drummond.UFP.2015.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2021.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 13. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

GADOTTI, Moacir. **Qualidade na educação: uma nova abordagem**. 1. ed. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2010.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Tradução: Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre-RS: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

MATISKEIL, Angelina Carmela Romão Mattar. **Políticas públicas de inclusão educacional: desafios e perspectivas**. 2004. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/er/n23/n23a12.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2021.

MITTLER, P. **Educação Inclusiva: Contextos Sociais**. São Paulo: Artmed, 2003.

NASCIMENTO. Sarah Santana. **Políticas Públicas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva: Uma análise no Município de Canavieiras/BA**. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Santa Cruz. Ilhéus: Bahia, 2018. Disponível em: <<file:///C:/Users/DELL/Downloads/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Sarah%20-%2001-03-2019.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2021.

OLIVEIRA, I. A. de. **Filosofia da Educação: reflexões e debates**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

RODRIGUES, D. **Dez ideias (mal) feitas sobre a Educação Inclusiva**. In D. Rodrigues (ed). **Educação Inclusiva. Estamos a fazer progressos?**. Cruz Quebrada: Faculdade de Motricidade Humana. Forum de estudos de Educação, 2006.

SASSAKI, Romeu K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 7. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2004.

SILVA, Ana Mayra Samuel da. **Gestão Escolar: a consolidação de uma escola inclusiva mediante a intersectorialidade** - 2018.

SILVA, Nathália Bermudes Alves da. **Educação Inclusiva: um estudo de caso de um aluno autista na educação infantil em Vila Velha - ES** / Nathália Bermudes Alves da Silva – São Mateus - ES, 2019.

XIMENES, S. B. **Custo aluno-qualidade: um novo paradigma para o direito à educação e seu financiamento**. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (ABMP); TODOS PELA EDUCAÇÃO. (Orgs.). Justiça pela qualidade na educação. São Paulo, 2013.

ZABALZA, Miguel A. **O Estágio e as Práticas em Contextos Profissionais na Formação Universitária**. São Paulo: Cortez Editora, 2015.